



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2019

Interessado: **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº **008**/2019

Data do protocolo: 08/11/2019	Regime de tramitação: <u>ORDINÁRIO</u>	Data final para apreciação: 13/04/2020
----------------------------------	--	---

Assunto:

Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos, sob garantia de consignação com desconto em folha de pagamento, aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 002
PROC. 484/19
C.M. Adriano

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008 /2019

Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos, sob garantia de consignação com desconto em folha de pagamento, aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos, sob garantia de consignação com desconto em folha de pagamento, aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. São servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, elegíveis aos empréstimos contemplados nesta resolução, os servidores efetivos, ativos ou inativos, os servidores comissionados e os vereadores em pleno exercício do mandato.

Art. 2º Considera-se, para fins desta resolução:

I – consignatário: instituição financeira responsável pela concessão do empréstimo;

II – consignante: o Poder Legislativo Municipal, que procederá, em folha de pagamento dos servidores ou vereadores para os quais foram concedidos empréstimos, os descontos relativos às consignações, recolhendo em favor do consignatário os valores descontados;

III – consignado: servidores públicos do Poder Legislativo Municipal definidos no parágrafo único do art. 1º desta resolução;

IV – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor ou subsídio do vereador, quando for o caso, efetuado por força de lei ou mandado judicial, podendo ser:

- a) contribuições previdenciárias;
- b) imposto de renda;
- c) pensão alimentícia judicial;
- d) reposição e indenização ao erário;
- e) decisão judicial ou administrativa; ou
- f) outros descontos compulsórios instituídos por lei.

V – consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor ou subsídio do vereador, mediante sua autorização prévia e formal, e anuência da Administração; e

VI – remuneração líquida ou subsídio líquido: a parcela remanescente da remuneração do servidor ou do subsídio do vereador após a dedução das consignações compulsórias.

09:23 08/11/2019 009521 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

Art. 3º A operação de empréstimo de que trata esta resolução dar-se-á por meio de instrumento de empréstimo a ser firmado entre o consignado e o consignatário, observados os dispositivos legais vigentes, assim como as disposições do convênio a ser celebrado entre o consignatário e o consignante.

Art. 4º O consignatário deverá encaminhar a listagem com o nome dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e os valores a serem debitados ao consignante até o mínimo de 2 (dois) dias antes do fechamento da folha de pagamento.

§ 1º Extrapolado o prazo mencionado no “caput” deste artigo, o desconto não será realizado.

§ 2º Nos casos de desconto a maior em razão de informações incorretas do consignatário, ficará este obrigado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ressarcir o consignado, encaminhando os comprovantes para o consignante.

Art. 5º Os repasses dos descontos em folha de pagamento, visando os pagamentos das parcelas de empréstimos concedidos no âmbito desta resolução, deverão ocorrer em data e conta a serem previstos no referido convênio a ser firmado entre consignante e consignatário.

Art. 6º No ato da contratação a soma das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida ou subsídio líquido do consignado, sendo 10% (dez por cento) exclusivo para os empréstimos rotativos mediante cartão de crédito e 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas.

Art. 7º A consignação com desconto em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do consignante, que fica isento de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

Art. 8º Ocorrendo o desligamento do servidor, sob qualquer forma, do quadro do consignante, a retenção das verbas rescisórias do servidor será de até 30% (trinta por cento) de sua remuneração líquida ou subsídio líquido, observados os valores necessários à quitação de eventuais empréstimos.

Parágrafo único. Se o montante descontado não for suficiente para quitar o saldo devedor, caberá ao consignatário estabelecer outra forma de quitação das parcelas não pagas do financiamento, ficando, com relação ao respectivo servidor, extintas as obrigações do consignante.

Art. 9º O cumprimento, pelo consignante, das obrigações assumidas em convênio ficará automaticamente suspenso com relação ao consignado que deixar de receber sua remuneração ou subsídio, conforme o caso, dos cofres do Poder Legislativo, em decorrência de eventuais afastamentos, independentemente do motivo, durante todo o período em que perdurar o afastamento.



Art. 10. Salvo hipóteses contrárias previstas nesta resolução ou no convênio, a consignação relativa à amortização de empréstimo somente poderá ser cancelada com a aquiescência do consignado e do consignatário.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 04 de novembro de 2019.



TENENTE SANTANA

Presidente



EDIO LOPES

Vice-Presidente



LUCAS GRECCO

Primeiro Secretário



CABO MAGAL VERRI

Segundo Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos, sob garantia de consignação com desconto em folha de pagamento, aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A proposição ora em tela é fruto de uma recomendação da Procuradoria desta Casa de Leis que constatou a inexistência – no âmbito do Poder Legislativo Municipal – de norma que autorize e regule de maneira abstrata os descontos em folha de pagamento referentes a créditos consignados, bem como seus eventuais limites.

A autorização legislativa para a efetivação dos empréstimos consignados não só se mostra mais adequada à legalidade como também é exigência de determinados tribunais de contas.

Vale frisar que, no âmbito do Poder Executivo, já foi editada a Lei nº 7.428, de 17 de março de 2011, que regulamenta os descontos de créditos consignados.

Desta feita, solicito aos pares que manifestem-se favoráveis à presente proposição.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 04 de novembro de 2019.


TENENTE SANTANA
Presidente


EDIO LOPES
Vice-Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 006
PROC. 484/19
C.M. Adriano

DESPACHOS

Processo nº 484/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 08 NOV 2019	Prazo para apreciação: 13 ABR 2020	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.		
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 08 de novembro de 2019.		
 VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Julgado objeto de deliberação.

Araraquara, 12 NOV. 2019


TENENTE SANTANA
Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 12 NOV. 2019


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	07
Proc.	824/19
Resp.	ES

PARECER Nº

518

/2019

Projeto de Resolução nº 8/2019

Processo nº 484/2019

Iniciativa: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos, sob garantia de consignação com desconto em folha de pagamento, aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.


Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 12 NOV. 2019



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	08
Proc.	484/2019
Resp.	[assinatura]

PARECER Nº 325 /2019

Processo nº 484/2019

Projeto de Resolução nº 8/2019

Iniciativa: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos, sob garantia de consignação com desconto em folha de pagamento, aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 12 NOV. 2019

Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

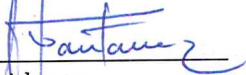
Folha	029
Proc.	484/19
Resp.	

Requerimento Número 1583 /2019

AUTOR: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara e outros

DESPACHO: APROVADO

Araraquara, 12 NOV. 2019



Presidente

PROCESSO nº 484/2019

PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução nº 008/2019

INTERESSADA: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

ASSUNTO: Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos, sob garantia de consignação com desconto em folha de pagamento, aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Requer-se à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **132ª Sessão Ordinária** a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 12 de novembro de 2019.


TENENTE SANTANA
Presidente


EDIO LOPES
Vice-Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário

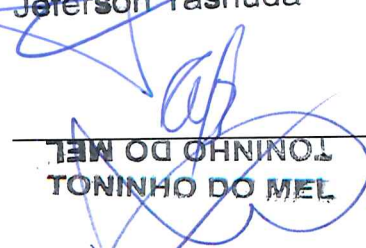

JOSÉ CARLOS PORSANI


ROGER MENDES


Jeferson Yashuda


PASTOR RAIMUNDO BEZERRA


Ze Luiz (Ze Macaco)


TONINHO DO MEL


THAINARA FARIA

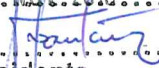

RAFAEL DE ANGELI

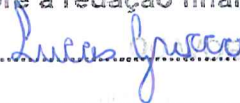

Delegado Elton Negrini

PROCESSO 484/2019

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara,1.2. NOV. 2019.....


Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador.....

Nos termos do artigo 263, do Regimento Interno
Araraquara,1.2. NOV. 2019.....


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

Folha	10
Proc.	480/19
Resp.	

RESOLUÇÃO NÚMERO 449
De 13 de novembro de 2019
Iniciativa: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos, sob garantia de consignação com desconto em folha de pagamento, aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA deste Legislativo, usando da atribuição que lhe é conferida pela alínea g do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 12 de novembro de 2019, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos, sob garantia de consignação com desconto em folha de pagamento, aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. São servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, elegíveis aos empréstimos contemplados nesta resolução, os servidores efetivos, ativos ou inativos, os servidores comissionados e os vereadores em pleno exercício do mandato.

Art. 2º Considera-se, para fins desta resolução:

I – consignatário: instituição financeira responsável pela concessão do empréstimo;

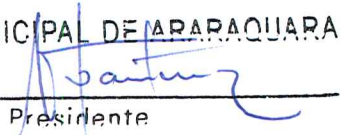
II – consignante: o Poder Legislativo Municipal, que procederá, em folha de pagamento dos servidores ou vereadores para os quais foram concedidos empréstimos, os descontos relativos às consignações, recolhendo em favor do consignatário os valores descontados;

III – consignado: servidores públicos do Poder Legislativo Municipal definidos no parágrafo único do art. 1º desta resolução;

IV – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor ou subsídio do vereador, quando for o caso, efetuado por força de lei ou mandado judicial, podendo ser:

- a) contribuições previdenciárias;
- b) imposto de renda;
- c) pensão alimentícia judicial;
- d) reposição e indenização ao erário;
- e) decisão judicial ou administrativa; ou
- f) outros descontos compulsórios instituídos por lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

V – consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor ou subsídio do vereador, mediante sua autorização prévia e formal, e anuência da Administração; e

VI – remuneração líquida ou subsídio líquido: a parcela remanescente da remuneração do servidor ou do subsídio do vereador após a dedução das consignações compulsórias.

Art. 3º A operação de empréstimo de que trata esta resolução dar-se-á por meio de instrumento de empréstimo a ser firmado entre o consignado e o consignatário, observados os dispositivos legais vigentes, assim como as disposições do convênio a ser celebrado entre o consignatário e o consignante.

Art. 4º O consignatário deverá encaminhar a listagem com o nome dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e os valores a serem debitados ao consignante até o mínimo de 2 (dois) dias antes do fechamento da folha de pagamento.

§ 1º Extrapolado o prazo mencionado no “caput” deste artigo, o desconto não será realizado.

§ 2º Nos casos de desconto a maior em razão de informações incorretas do consignatário, ficará este obrigado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ressarcir o consignado, encaminhando os comprovantes para o consignante.

Art. 5º Os repasses dos descontos em folha de pagamento, visando os pagamentos das parcelas de empréstimos concedidos no âmbito desta resolução, deverão ocorrer em data e conta a serem previstos no referido convênio a ser firmado entre consignante e consignatário.

Art. 6º No ato da contratação a soma das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida ou subsídio líquido do consignado, sendo 10% (dez por cento) exclusivo para os empréstimos rotativos mediante cartão de crédito e 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas.

Art. 7º A consignação com desconto em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do consignante, que fica isento de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

Art. 8º Ocorrendo o desligamento do servidor, sob qualquer forma, do quadro do consignante, a retenção das verbas rescisórias do servidor será de até 30% (trinta por cento) de sua remuneração líquida ou subsídio líquido, observados os valores necessários à quitação de eventuais empréstimos.

Parágrafo único. Se o montante descontado não for suficiente para quitar o saldo devedor, caberá ao consignatário estabelecer outra forma de quitação das parcelas não pagas do financiamento, ficando, com relação ao respectivo servidor, extintas as obrigações do consignante.

Art. 9º O cumprimento, pelo consignante, das obrigações assumidas em convênio ficará automaticamente suspenso com relação ao consignado que deixar de

CAMARA MUNICIPAL DE APARAQUARA

Presidente

receber sua remuneração ou subsídio, conforme o caso, dos cofres do Poder Legislativo, em decorrência de eventuais afastamentos, independentemente do motivo, durante o período em que perdurar o afastamento.

Art. 10. Salvo hipóteses contrárias previstas nesta resolução ou no convênio, a consignação relativa à amortização de empréstimo somente poderá ser cancelada com a aquiescência do consignado e do consignatário.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
Arquivado no Processo Legislativo nº 484/2019.


CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretário-Geral



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇO

/2019

Folha 13
Proc. 484/19
Resp. [assinatura]

DATA: 14 de novembro 2019

Área:		Diretoria Legislativa	
Requisitante:		Caio Fellipe Barbosa Rocha	
ITEM	QUANT.	EMBALAGEM	DESCRIÇÃO
1.	X	xxxxxxx	Publicação no Jornal "O Imparcial" da Resolução nº 449, de 13 de novembro de 2019, promulgado por esta e. Casa Legislativa no dia 12 de novembro de 2019. (segue anexa a resolução no formato a ser publicado)

JUSTIFICATIVA

A publicação adrede descrita é inerente ao término válido do processo legislativo afeto ao Projeto de Resolução nº 008/2019, do qual decorrerá a resolução sobredita. Com efeito, tal publicação é devida por força de lei, de modo a entrar a resolução em vigor quando publicizada por meio dela.

 Assinatura do requisitante	Gerência de Gestão de Compras e Materiais	<input type="checkbox"/> há dotação para realização desta despesa no elemento
		<input type="checkbox"/> não há dotação para realização desta despesa no elemento
		_____ Diretor de Unidade Diretoria de Finanças

Classificação da despesa: _____

Visto Diretor de Unidade (Diretoria de Finanças) _____

Visto Técnico em Contabilidade _____

<u>Manifestação da Diretoria de Suporte Administrativo:</u> CIENTE:	<u>Manifestação da Secretaria Geral:</u> CIENTE. Encaminhe-se ao ordenador das despesas para avaliação.	AUTORIZO O EMPENHO () INDEFIRO O PEDIDO () _____ Natalino Santana Presidente
---	---	--

Recibi **CÓPIA** deste documento

14 / 11 / 19

[assinatura]

Rua São Bento, nº 887 • Centro | CEP. 14.801-300 | Araraquara SP
www.camara-arq.sp.gov.br | Fone: (16) 3301-0600

Hora: 12:38

18/11/2019
p/ Cívico B. Prado
Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO NÚMERO 449

De 13 de novembro de 2019

Iniciativa: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos, sob garantia de consignação com desconto em folha de pagamento, aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE deste Legislativo, usando da atribuição que lhe é conferida pela alínea g do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 12 de novembro de 2019, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos, sob garantia de consignação com desconto em folha de pagamento, aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. São servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, elegíveis aos empréstimos contemplados nesta resolução, os servidores efetivos, ativos ou inativos, os servidores comissionados e os vereadores em pleno exercício do mandato.

Art. 2º Considera-se, para fins desta resolução:

I – consignatário: instituição financeira responsável pela concessão do empréstimo;

II – consignante: o Poder Legislativo Municipal, que procederá, em folha de pagamento dos servidores ou vereadores para os quais foram concedidos empréstimos, os descontos relativos às consignações, recolhendo em favor do consignatário os valores descontados;

III – consignado: servidores públicos do Poder Legislativo Municipal definidos no parágrafo único do art. 1º desta resolução;

ao respectivo servidor, extintas as obrigações do consignante.

Art. 9º O cumprimento, pelo consignante, das obrigações assumidas em convênio ficará automaticamente suspenso com relação ao consignado que deixar de receber sua remuneração ou subsídio, conforme o caso, dos cofres do Poder Legislativo, em decorrência de eventuais afastamentos, independentemente do motivo, durante todo o período em que perdurar o afastamento.

Art. 10. Salvo hipóteses contrárias previstas nesta resolução ou no convênio, a consignação relativa à amortização de empréstimo somente poderá ser cancelada com a aquiescência do consignado e do consignatário.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

TENENTE SANTANA

Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

Arquivado no Processo Legislativo nº 484/2019.

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

Secretário-Geral